



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 186

De 02 de março de 1998

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação -CME, órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador de caráter permanente de âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação

- I - definir as prioridades da política de Educação;
- II - estabelecer as diretrizes a serem cumpridas quando da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - aprovar a Política Municipal de Educação;
- IV - atuar na formação de estratégia e controle da execução da política de Educação;
- V - propor e acompanhar critérios para programação e bem como avaliar o alcance dos objetivos propostos na política de Educação;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços da educação, prestados à população por enti-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- dades públicas e privadas no Município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Educação públicas e privadas no âmbito Municipal;
- VIII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Educação no âmbito Municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos ao inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Educação, obedecendo também ao que dispõe a Lei nº 8.913 de 12 de julho de 1994;
- XII - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Educação, que terá a atribuição de avaliar a situação da Educação no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e desempenho dos Programas e Projetos aprovados.

CAPÍTULO II

Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será guardado uma relação de proporcionalidade entre o conjunto da represen



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

tação dos prestadores dos serviços públicos, privados e filantrópicos e o de representante dos usuários da Educação no âmbito Municipal, cuja representação será composta de:

I - 50% (cinquenta por cento) dos prestadores de serviços da Educação, tais como:

- a. um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Esporte e Lazer;
- b. um representante das Escolas particulares;
- c. um representante da categoria dos professores municipais;
- d. um representante do SEMAE;

II - 50% (cinquenta por cento) dos usuários da Educação, tais como:

- a. um representante da Igreja Católica;
- b. um representante das Associações Comunitárias;
- c. um representante dos estudantes do Município;
- d. um representante das Igrejas Evangélicas.

§ 1º - Cada Titular do Conselho Municipal de Educação terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação é membro nato do CME.

§ 3º - O Secretário do Conselho Municipal de Educação e seu suplente será eleito pelos seus pares na primeira reunião do órgão colegiado, podendo ser candidato qualquer um dos seus membros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados pela Prefeitura Municipal, mediante indicação.

- I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente quando às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades dos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha da Prefeitura.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Educação, reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselho é considerado do serviço público relevante e não será remunerada;
- II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Educação e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais de Educação se processarão mediante convênios, acordos, contratos, ajustes, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, mensalmente, de forma sintética e trimestralmente de forma analítica.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 7º - As resoluções do Conselho Municipal de Educação, bem como os temas tratados em plenário serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da Lei.

Art. 9º Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor retroativo a 1º de janeiro de 1998.

Art. 11º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Moita Bonita, em 02 de março de 1998.

Leda Maria Costa Barreto
LEDA MARIA COSTA BARRETO

Prefeita Municipal

Manoel José da Cunha
MANOEL JOSÉ DA CUNHA

Sec. da Divisão de Administração